



RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022 – EDITAL N.º 083/2022.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de armazenamento de objetos na nuvem, com capacidade máxima de 20.000 GB para atender demandas de armazenamento de dados do **SENAR-AR/MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/20016 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento enviada tempestivamente por e-mail no dia 27 de dezembro de 2022 pela interessada **CIRION TECHNOLOGIES**, no que diz respeito ao item 2.1 e 3.1 do Anexo I- Termo de Referência do Edital n.º 083/2022.



DOS ESCLARECIMENTOS:

Em atenção ao Pregão supracitado e conforme regras do edital, enviamos abaixo os seguintes pedidos de esclarecimentos/confirmação de informações:

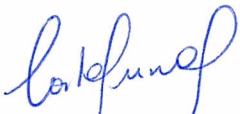
1. Com relação ao objeto do Termo de Referência, entendemos que a solução de backup é de responsabilidade total da contratante, sendo que o objeto é exclusivamente o espaço de armazenamento em nuvem para uso com a solução de backup da contratante. Está correto nosso entendimento?
2. No Termo de Referência, na descrição detalhada do objeto (item 3.1), o único lote do edital está dividindo o armazenamento em dois itens, item 01 (upload) e item 02 (download), porém, o Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, possui somente um item, sem espaço para distinguir upload de download. Face ao exposto, como o objeto deverá ser descrito na proposta? Deve ser informado um único item com o valor do GB (independente de ser upload ou download), ou os dois itens, um para o GB via download e outro para o GB via upload?

O SENAR-AR/MS esclarece que:

Em relação ao primeiro questionamento, o entendimento da empresa Cirion Technologies está correto, pois a solução de backup é de responsabilidade total do **SENAR-AR/MS**, sendo que o objeto é exclusivamente o espaço de armazenamento em nuvem para uso com a solução de backup do **SENAR-AR/MS**.

Em relação ao segundo questionamento, o Anexo II-Modelo de Proposta de Preços trata-se somente de um modelo, onde a licitante ao apresentar sua Proposta de Preços preenchida, por se tratar de lote, deverá apresentar proposta para todos os itens, ou seja, item 1 e item 2 separadamente conforme descrito no item 3.1 do Anexo I- Termo de Referência do Edital n.º 083/2022.

Campo Grande/MS, 09 de janeiro de 2023.


Gisele Seixas
Comissão Permanente de Licitação


Maria Clara Trautwein Rezende
Comissão Permanente de Licitação